



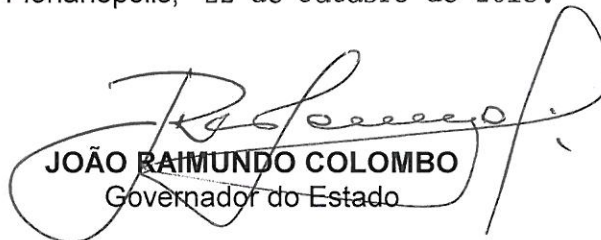
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 459113

MENSAGEM Nº 1076

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso
compartilhado de imóvel no Município de Celso Ramos".

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

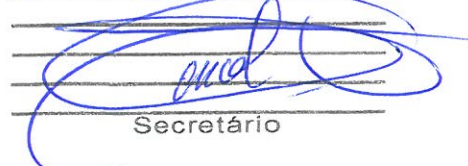
Lido no Expediente

97ª Sessão de 24/10/13

Às Comissões de: _____

05 - Justiça

14 - Trabalho



Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 23/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 23/13

EM Nº 233/13

Florianópolis, 06 de setembro de 2013



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Celso Ramos, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes, anexo à EEB. José Cesário Brasil, cujo imóvel está matriculado sob o nº 712 no Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi e cadastrado sob o nº 03434 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

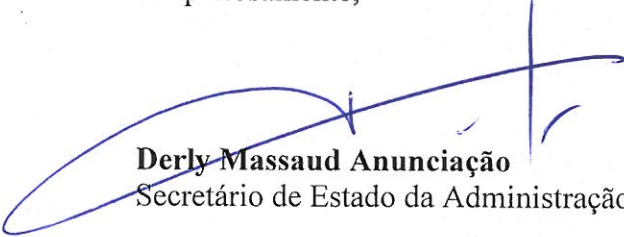
A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar o uso compartilhado, por parte da comunidade local, viabilizando o desenvolvimento das atividades desportivas.

A cessão de uso de imóvel que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do Ginásio para a prática desportiva dos alunos da EEB. José Cesário Brasil.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos manifestou-se favorável à cessão de uso.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0459.0/2013

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Celso Ramos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Celso Ramos, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes Cid Caesar Pedroso, parte do imóvel onde se encontra instalada a EEB José Cesário Brasil, matriculado sob o nº 712 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi e cadastrado sob o nº 03434 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do ginásio para a prática desportiva dos alunos da EEB José Cesário Brasil.

Art. 2º A presente cessão tem por finalidade compartilhar o uso do ginásio com a Comissão Municipal de Esportes do Município de Celso Ramos para a prática de atividades esportivas e de lazer pelos munícipes.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata rescisão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º Fica rescindida a presente cessão de uso, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que a justificaram;

III – findar o prazo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.



Parágrafo único. Rescindida a cessão de uso pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da sua gratuidade, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

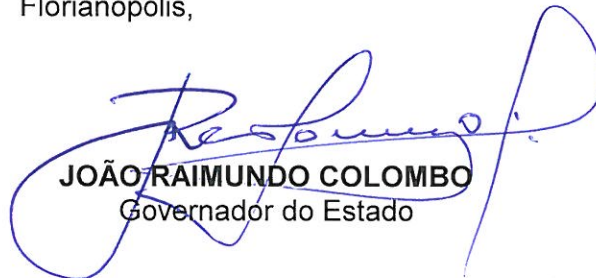
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado